

Presidência_186/2023

Fl.1-9

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

À Earthsight

Ref.: Resposta à carta da Earthsight enviada ao gestor de sustentabilidade da Abrapa, em 27 de setembro de 2023.

Os cotonicultores brasileiros têm muito orgulho de ter lançado o programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) em 2012. Fomos em busca dos melhores padrões de sustentabilidade nesse período, buscamos parcerias internacionais e continuamos no processo de melhorias e atualizações quando necessárias para o ABR.

O programa ABR tem adesão voluntária e, ao fazê-la, o produtor interessado se compromete a cumprir um rígido protocolo de diligência legal e de boas práticas agrícolas nas suas fazendas, que contempla 224 itens na fase de verificação para diagnóstico que antecede a certificação, e resultando em 178 itens para a certificação por auditoria de terceira parte. Esses requisitos vão desde os aspectos gerenciais dos empreendimentos agrícolas, até o cumprimento da legislação brasileira Ambiental e Trabalhista, que são consideradas entre as mais avançadas do mundo. Incluem, ainda, a observância das normas de segurança do trabalho, a proibição da utilização de mão de obra infantil e de trabalho forçado ou análogo a escravo, além da proteção ao meio ambiente, com aplicação de boas práticas agrônômicas na produção.

A Abrapa não aprova, não emite certificados e também não descredencia fazendas do programa ABR/*Better Cotton*. Essa etapa é realizada por empresas de auditoria de terceira parte. Confiamos plenamente na idoneidade e independência do processo de auditorias dos protocolos ABR e *Better Cotton*. No que se refere à questão fundiária, não podemos julgar ou condenar produtores cujos processos estejam em fase de julgamento pelo poder judiciário. A constituição brasileira não permite tal procedimento. Acerca dos Princípios do contraditório e da ampla defesa, a Constituição Federal Brasileira em art. [5º](#), [LV](#), estabelece:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Sobre o princípio do devido processo legal, a mesma Carta, prevê em seu art. [5º](#), [LIV](#), o seguinte:

“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Presidência_186/2023

FL 2-9

Informamos que estamos apoiando a iniciativa da *Better Cotton* de uma nova auditoria visando fortalecer a diligência dos critérios sociais, ambientais e de boas práticas citadas na carta de v.sas, estudo ainda não iniciado. As não conformidades do protocolo apontadas nesse processo podem ser alvo de descredenciamento das fazendas, ao mesmo tempo apoiaremos integralmente os produtores, em ações judiciais caso se comprove danos originados por publicações falsas ou equivocadas.

Em relação ao conteúdo da carta enviada por V.S.a, encaminhamos para avaliação do Grupo Horita, e em anexo da SLC, as evidências dos produtores citados, assim como o que foi considerado para requererem a certificação ABR e licenciamento *Better Cotton*:

Resposta do GRUPO HORITA

O Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037 - 76.1994.8.05.0081, n. 0000047 - 86.1995.8.05.0081 e 8000199 - 21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o GRUPO HORITA cumpre a função social da propriedade dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do GRUPO HORITA em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do GRUPO HORITA são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram rediscutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499 - 51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do GRUPO HORITA ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio Público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “*prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais*”.

O GRUPO HORITA não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados à agricultura, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

O GRUPO HORITA não opera em 200.000 hectares e nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta nas Cartas da Earthsight. As áreas rurais de propriedade do GRUPO HORITA,

Presidência_186/2023**FL 3-9**

no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria. É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo GRUPO HORITA em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do GRUPO HORITA.

Seguem os esclarecimentos específicos das alegações da Earthsight:

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazendas em São Desidério/BA, Barreiras/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA e Correntina/BA	Entre 2002 e 2019, o Grupo Horita recebeu 21 multas do IBAMA	Essa informação não é verdade. Praticamente, todos os autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA, com aplicação de multa, contra o Grupo Horita foram julgados insubsistentes.

Presidência_186/2023

FL 4-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Timbaúba	Há 02 embargos do IBAMA, de 2018, por irregularidade na pulverização de agrotóxicos; houve 10 pousos e decolagens nas pistas entre 2021 e julho de 2023.	<p>Em 05.07.2018, o IBAMA revogou todos os embargos. A pulverização de agrotóxicos, bem como as decolagens e pousos em todas as pistas do Grupo Horita, entre 2021 e 2023, foram lícitos.</p> <p>Sobraram apenas 02 embargos. Em relação ao Termo de Embargo n. 828048-E, o Grupo Horita obteve nova licença ambiental em 17.08.2023. E em relação ao Termo de Embargo 828049-E, o órgão ambiental municipal está prestes a emitir nova licença ambiental, cuja sinalização já foi positiva.</p> <p>Esses dois embargos que restaram estão sendo cumpridos integralmente, até que sejam revogados.</p>

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Austrália	O Ministério do Trabalho encontrou 39 trabalhadores reduzidos a condição análoga a de escravo, nesse imóvel, em 2009.	Essa informação não é verdadeira. O Grupo Horita tem mais de 1.000 empregados diretos e todos laboram em condições dignas de trabalho.

Presidência_186/2023

FL 5-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Lote 16	Durante a Operação Veredas, do IBAMA e da Polícia Federal, realizada em novembro de 2008, houve o embargo de 881 hectares, já pertencentes ao Grupo Horita na época.	Essa alegação é inverídica. Esse Lote 16 não pertencia ao Grupo Horita.

Presidência_186/2023

FL 6-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Sagarana	Há 01 embargo do IBAMA, de 2019, por cultivo de algodão transgênico em 253,5 ha em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Apontou imagem de satélite de 2017.	<p>Em 23.09.2019, o IBAMA revogou o embargo, após a apresentação de regularização ambiental.</p> <p>O Grupo Horita adquiriu esse imóvel antes da criação dessa Unidade de Conservação (RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca), pelo Decreto Federal de 11.09.2006. Essa área de 253,5 ha, antes da criação da RESEX, já estava antropizada e consolidada para o uso alternativo do solo, desde 2003.</p> <p>Houve notícias de que o governo federal não poderia pagar a indenização pela desapropriação indireta, com a criação da RESEX e, portanto, uma alternativa seria a alteração do perímetro da UC e sua zona de amortecimento.</p>

Presidência_186/2023

FL 7-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Querubim	A Juíza Cassinelza da Costa Santos Lopes e o Promotor de Justiça Alex Moura Santos foram acusados de atuarem irregularmente em processo de usucapião, em favor do Grupo Horita, na comarca de São Desidério/BA.	<p>Ninguém do Grupo Horita nem seus advogados tiveram pessoalmente com essa juíza e esse promotor. Não houve pedido de favor pessoal nem qualquer relação espúria.</p> <p>O processo judicial de usucapião n. 80000462-25.2019.8.05.0231, em trâmite em São Desidério/BA, foi muito bem instruído na fase extrajudicial. Eles se convenceram da procedência do pedido do Grupo Horita, até porque a área usucapiante, de pouco mais de 400 hectares, é encravada em área maior, que já era da propriedade do Grupo Horita.</p> <p>Esse Promotor deu Parecer Ministerial quando realmente era o substituto legal e, depois, diante da contínua ausência da promotora substituída, apenas deu ciência da sentença emitida conforme seu parecer e dispensou o prazo recursal. E essa juíza proferiu sentença conforme seu livre convencimento motivado.</p> <p>Há notícias de que os procedimentos investigatórios abertos contra eles foram arquivados em relação a suas pessoas. E a Força Tarefa da Operação Faroeste decidiu que esses supostos fatos não guardam relação com aquela investigação.</p>

Presidência_186/2023

FL 8-9

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Alegre	A fazenda Alegre seria uma reserva legal de fazendas localizadas em outros lugares, o que configuraria uma prática de "grilhagem de terras verdes".	A localização da reserva legal orienta-se pelos critérios do art. 14 do Código Florestal vigente, entre eles, localização no mesmo bioma e de acordo com o plano da bacia hidrográfica. O Grupo Horita tem todas as suas reservas legais inscritas no CAR e declaradas ao CEFIR, sob a gestão do INEMA, com memoriais descritivos apresentados. É juridicamente possível a instituição de reservas legais fora da localização do imóvel rural, como compensação por área rural já antropizada, com a aquisição de cotas de reserva ambiental (CRA), averbadas à margem das matrículas dos imóveis beneficiados, ou, ainda com a aquisição de outra área no mesmo bioma exclusivamente para que funcione como Reserva Legal extrapropriedade, conforme o art. 12, III; o art. 16; e o art. 66, §6º, todos do Código Florestal, e consoante as decisões de constitucionalidade do Plenário do STF na ADI 4.902, ADI 4.903 e ADC 42, de 28.02.2018.

Portanto, o GRUPO HORITA alerta que é muito importante que se verifique com cuidado e critério as informações antes de publicá-las ao grande público, pois, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a legislação brasileira vigente, a ofensa aos direitos de personalidade e a propagação de *fake news* são atos ilícitos sujeitos à apuração da responsabilidade civil por perdas e danos de todos os envolvidos.

Presidência_186/2023

FL 9-9

Agradecemos o contato da *EarthSight* e gostaríamos também de propor uma reunião com V.S.a para para quaisquer outros esclarecimentos e caso ainda sejam evidenciados pontos de melhorias necessárias que podemos trabalhar em conjunto.

Atenciosamente,



Alexandre Pedro Schenkel,
Presidente da Abrapa,
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023.

Ref.: Resposta sobre alegações da Earthsight sobre algodão brasileiro

O Brasil possui um programa que assegura a diligência legal e social do algodão, o Algodão Brasileiro Responsável (ABR) que opera em benchmark com a a Better Cotton. O programa tem como fundamento o incremento progressivo das boas práticas sociais, ambientais e econômicas, atrelado à gestão correspondente das unidades de produção que aderem a esse programa.

O programa tem adesão voluntária e, ao fazê-la, o produtor interessado se compromete a cumprir um rígido protocolo de diligência legal e de boas práticas agrícolas nas suas fazendas, que contempla 224 itens na fase de verificação para diagnóstico que antecede a certificação, e resultando em 178 para a certificação por auditoria de terceira parte. Esses requisitos vão desde os aspectos gerenciais dos empreendimentos agrícolas, até o cumprimento da legislação brasileira Ambiental e Trabalhista, que são consideradas das mais avançadas do mundo. Incluem, ainda, a observância das normas de segurança do trabalho, da proibição da utilização de mão de obra infantil e de trabalho forçado ou análogo a escravo, além da proteção ao meio ambiente, com aplicação de boas práticas agronômicas na produção.

O programa ABR é gerido em cada um dos 7 estados produtores de algodão pelas associações estaduais de produtores de algodão filiadas à Abrapa. Cada entidade estadual, através de sua equipe técnica, atua na etapa preparatória – Verificação Diagnóstico de Propriedade (VDP) - onde orienta as unidades interessadas, para garantir que todas as atividades desempenhadas pela propriedade estejam rigorosamente alinhadas à legislação base do protocolo. A verificação da conformidade, é realizada mediante entrevistas, exames de documentos, verificação física das condições de trabalho, áreas de vivência, equipamentos e maquinários, assim como a verificação de procedimentos previstos na legislação trabalhista brasileira e recomendações da OIT – Organização Internacional do Trabalho, de segurança do trabalho e ambiental, além de outros detalhes que a equipe técnica da associação estadual julgar apropriados para possibilitar a aferição do nível de conformidade da unidade produtiva. Como exemplo dessa avaliação podemos destacar o critério que trata dos cuidados com os recursos naturais (Critério 07), existem 11 indicadores que promovem a prevenção de riscos e impactos ambientais. Um desses indicadores é sobre a manutenção de área de Reserva Legal na propriedade, caso a equipe da associação estadual no momento da visita de pré diagnóstico, verifique alguma irregularidade, o responsável será orientado em como proceder para se adequar segundo a legislação vigente, e só poderá participar da verificação de terceira parte, caso tenha se ajustado, já que esse item é critério mínimo para a certificação da fazenda. **As fazendas participantes do programa devem seguir na íntegra o Código Florestal Brasileiro (<https://www.embrapa.br/en/codigoflorestal#:~:text=Forest%20code%20%2D%20Portal%20Embrapa>), não sendo tolerado qualquer tipo de prática (desmatamento ilegal, limpeza de área através de queimadas) em desacordo com o que rege o código florestal no âmbito do programa de certificação,**

assim como as questões trabalhistas e sociais, pilares do programa ABR. A unidade produtiva que em anos anteriores e/ou na safra vigente tiver assinado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho para correção de irregularidades trabalhistas e de segurança do trabalho, ou de outra natureza, deverá informar essa situação jurídica à Associação Estadual e comprovar que está cumprindo regularmente as obrigações assumidas no referido instrumento para que possa participar do Programa ABR. Somente após essa etapa de orientação preliminar, é que a fazenda passa por auditoria de terceira parte, para verificação e em caso de aprovação está apta a receber a concessão do certificado para a safra vigente.

Caso sejam encontradas não conformidades (NC) no momento da VDP, será elaborado pela equipe responsável pela visita de campo um Plano de Correção das Não Conformidades (PCNC), o qual servirá de referência para que os produtores possam elevar o nível de conformidade da sustentabilidade de suas unidades produtivas. Logo que a unidade produtiva tenha realizado as adequações sinalizadas pela equipe da estadual e tendo atingido o percentual necessário segundo o seu ciclo de participação na certificação, o agendamento da verificação externa é realizado.

O processo de verificação externa é sistemático, independente e documentado, realizado por terceira parte, que avalia a confiabilidade dos dados declarados pelo produtor de algodão, com base em critérios estipulados pelo programa ABR. O processo de verificação externa tem como objetivo avaliar a conformidade da fazenda em relação aos critérios do Programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e Better Cotton e a exatidão das informações reportadas, assegurando a credibilidade da certificação. A verificação externa é realizada in situ, anualmente e de maneira individual, e as informações são obtidas a partir de entrevistas com a administração e trabalhadores da fazenda, inspeção e observação visual, e checagem e análise de documentos e registros. O sucesso de cada verificação depende muito da colaboração da administração da fazenda, ao fornecer pleno acesso à propriedade e aos registros pertinentes, bem como liberar os trabalhadores para entrevistas. A empresa de auditoria é quem concede a certificação e/ou tem o poder de cancelamento, caso sejam identificadas inconformidades perante o protocolo. Atualmente duas certificadoras renomadas participam do programa: ABNT e Genesis Certificações.

Considerando a adoção do princípio da implementação progressiva, evolutiva e contínua dos índices de conformidade nas unidades produtivas, estabeleceu-se que terá direito ao certificado de conformidade ABR/Better Cotton, a unidade produtiva que atingir a cada safra sucessiva, a partir de sua adesão ao programa ABR, os seguintes níveis de conformidade:

Primeira safra (ano safra): Todos os Critérios Mínimo de Produção e 85% (oitenta e cinco por cento) de conformidade nos critérios 1, 6, 7 e 8 constantes da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) a saber respectivamente: Contrato de Trabalho; Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural; Desempenho Ambiental; e Boas Práticas Agrícolas.

Os critérios 2, 3, 4 e 5 na mesma Lista – Proibição de Trabalho Infantil, Proibição de Trabalho Análogo ao Escravo, Liberdade de Associação Sindical e Proibição de Discriminação de Pessoas respectivamente, são de conformidade total obrigatória (100%), extensiva a todos os seus itens.

A partir da segunda safra, a unidade produtiva, deverá apresentar nível de conformidade com todos os Critérios Mínimos de Produção (CMP) e nível de conformidade total igual ou maior a 87% e nas

safras seguintes igual ou maior a: 89% (terceira safra) e 90% (quarta safra) de nível de conformidade, sendo que este último índice deverá ser mantido nas safras subsequentes à quarta. O não alcance dos níveis de conformidade estabelecidos resultará na perda do direito à certificação da unidade produtiva. Independentemente da safra, serão excluídas da certificação as unidades produtivas nas quais forem encontradas, durante a auditoria, a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo ao escravo.

Além da conformidade obrigatória dos critérios 2 a 5, também existem itens CMP – Critério Mínimo de Produção nos critérios 1, 6, 7 e 8, que quando não cumpridos em sua totalidade levam a unidade produtiva a reprovação imediata não podendo ser contemplada com o licenciamento Better Cotton.

Com relação aos itens citados na carta de V.S.^a destacamos os seguintes critérios do protocolo ABR auditados in loco pelas empresas certificadoras:

Critério 02 – Proibição de trabalho infantil

Item	Descrição	Base Legal	Como evidenciar
2.1	A UP/UBA não prática, não solicita e nem permite a utilização de mão de obra infantil (de criança ou adolescente menor de 16 anos), sob qualquer pretexto, mesmo que eventual e sem remuneração em suas atividades empresariais? CMP	Lei 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral, e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber	Entrevistas: Entrevistar o gerente, e o encarregado pelo setor do RH, os empregados e as famílias de moradores nas áreas de vivência. Verificação Física: Verificar no RH se a UBA não prática, não solicita e nem permite a utilização de mão de obra

	<p>proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;</p> <p>b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;</p> <p>c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;</p> <p>d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. CLT Art. 402º</p> <p>Parágrafo único - O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob à direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos artigos 404, 405 e na Seção II. Art. 403º. É proibido</p>	<p>infantil, sob qualquer pretexto, mesmo que eventual e sem remuneração em suas atividades empresariais.</p>
--	--	---

	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO	qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.	
2.2	A UP/UBA proíbe expressamente mediante afixação de avisos ou em normas internas, a prática de qualquer tipo de trabalho infantil, remunerado ou não, no ambiente de trabalho, com exceção do trabalhador aprendiz? CMP	CLT Art. 403º É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.	Entrevistas: Com o representante da UP/UBA, com o profissional responsável pelo setor do RH e com os empregados. Verificação Física: Verificar se existe determinação expressa da proibição de trabalho infantil em atividade-fim da UP/UBA mediante afixação de avisos ou em normas internas, vedando a prática de qualquer tipo de trabalho infantil, remunerado ou não, no ambiente de trabalho, com exceção do trabalhador aprendiz.

Critério 03 – Proibição trabalho análogo ao de escravo

Item	Descrição	Base Legal	Como evidenciar
3.1	Ao contratar trabalhador em outros Estados, a UP/UBA toma providências para que os trâmites da contratação e do transporte cumpram as	Instrução Normativa n.º 90 de 28.04.2011 do MTE	Entrevistas: Com o representante da UP/UBA, com o profissional responsável pelo setor do RH e com

	<p>normas estabelecidas na Portaria MTb n.º 1.293/2017 e Instrução Normativa 139/2018 do MTb, sem a intermediação de terceiros aliciadores, agenciadores ou “gatos”? A UP/UBA não utiliza dolo, falsas promessas, ameaças graves, violência, coerção, fraude ou abuso, ou ilusões sobre condições de trabalho, localização da fazenda, fornecimento de utilidades sem descontos salariais e valores compensatórios que já incluem horas extras?</p> <p>CRITÉRIO MÍNIMO DE PRODUÇÃO - CMP</p>		<p>os empregados.</p> <p>Verificação Física: Solicitar no RH, caso haja a contratação de trabalhadores em outros estados que não tenham trabalhado em safras anteriores, a exibição de documentos, contratos de trabalho, e se for o caso, a certidão declaratória de viagem. Verificar se a documentação apresentada atende às normas trabalhistas de recrutamento de trabalhadores em localidade diversa de sua origem.</p>
3.2	<p>A UP/UBA não pratica qualquer tipo de cerceamento ao direito de ir e vir do empregado, ou empregado terceirizado, e nem o mantém no local de trabalho mediante ações de coação moral, física ou psicológica ou vigilância armada, retenção de documentos ou objetos pessoais do</p>	<p>Instrução normativa n.º 139, de 22 de janeiro de 2018</p> <p>Seção II - da condição análoga à de escravo</p> <p>Art. 6.º Considera-se em</p>	

<p>trabalhador ou por servidão por empréstimos</p> <p>ou dívidas ilegais, com a intenção de negar ao trabalhador o seu direito</p> <p>em deixar voluntariamente</p> <p>o local de trabalho ou alojamento, demitir-se, mudar de emprego, retornar à cidade de origem ou cercear-lhe o uso de qualquer meio de transporte para deslocar- se?</p> <p>CRITÉRIO MÍNIMO DE PRODUÇÃO - CMP</p>	<p>condição análoga à de</p> <p>escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:</p> <p>I - trabalho forçado;</p> <p>II - jornada exaustiva;</p> <p>III - condição degradante de trabalho;</p> <p>IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;</p> <p>V - retenção no local de trabalho em razão de:</p> <p>a) cerceamento do uso de qualquer</p>
---	--

	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO	meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.	
--	---	---	--

Critério 07 – Desempenho ambiental

Item	Descrição	Base Legal	Como evidenciar
7.1	A fazenda está inscrita no CAR - Cadastro Ambiental Rural?	Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012. Lei 13.887, de 17 de outubro de 2019 - última atualização.	Entrevistas: Com o representante da fazenda, para saber se a fazenda possui o CAR - Cadastro Ambiental Rural. Análise Documental: Verificar CAR - Cadastro Ambiental Rural, ou através da verificação do protocolo de registro ou confirmar se a fazenda ainda está no período de carência para o registro.
7.5	A fazenda possui reserva legal e proíbe caça e pesca? CRITÉRIO MÍNIMO DE PRODUÇÃO - CMP	Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Decreto n.º	Entrevistas: Com o representante da fazenda e funcionários para saber se a fazenda proíbe caça e pesca, possui reserva legal, placas de proibido caça e pesca. Verificação Física: Verificar

		9.640, de 27 de dezembro de 2018. Decreto n.º 8.225, de 5 de maio de 2014.	através de visitas nas áreas de reserva, se as áreas de reserva estão isoladas, possuem as placas de área de reserva, placas de proibição da caça e pesca, ou informativos internos em locais de fácil acesso das pessoas. Nas Análise Documental: Analisar os Termo de Averbação da Reserva Legal, ou Registro da Reserva na Matrícula do Imóvel, ou Protocolo de formação do processo de averbação nos órgãos ambientais, ou CAR - Cadastro Ambiental Rural, ou CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural, ou Licença Ambiental. Orientação ou instrução para os funcionários sobre a proibição da caça e pesca.
7.11	A utilização e conversão de terras para a cotonicultura estão em conformidade com a legislação nacional relacionada ao uso de terras agrícolas? CRITÉRIO MÍNIMO DEPRODUÇÃO - CMP	Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.	A produção de algodão não pode estar localizada fora das áreas de zoneamento e/ou ocupação agrícola determinadas pela legislação nacional.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

Em relação ao conteúdo da carta enviada por V.S.a , encaminhamos para avaliação em anexo as evidências dos produtores citados, assim como os documentos apresentados/auditados para requererem a certificação ABR e licenciamento Better Cotton.

A Abrapa confia plenamente na idoneidade e independência do processo de auditorias dos protocolos ABR e *Better Cotton*. No que se refere à questão fundiária, não podemos julgar ou condenar produtores cujos processos estejam em fase de julgamento pelo poder judiciário. A constituição brasileira não permite tal procedimento.

Informamos que iremos estabelecer procedimentos visando melhorias no protocolo ABR, visando fortalecer a diligência dos critérios sociais, ambientais e de boas práticas citadas na carta de v.sas e ao mesmo tempo apoiaremos integralmente os produtores, em ações judiciais caso se comprove danos originados por publicações falsas ou equivocadas.

Atenciosamente,

Alexandre Pedro Schenkel,
Presidente da Abrapa,
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.

NOTA

Ao Sr.

Rubens Carvalho

EarthSight

rubenscarvalho@earthsight.org.uk

O **Grupo Horita**, representado pelo Sr. Walter Yukio Horita, em atenção à Carta da EarthSight, datada 23.08.2023, faz os seguintes esclarecimentos.

Há mais de 40 anos, o Grupo Horita desenvolve o agronegócio, com alta tecnologia e sustentabilidade ambiental, visando em grande medida o comércio exterior de *commodities*.

Os dois complexos de propriedades rurais do Grupo Horita, em São Desidério/BA e em Formosa do Rio Preto/BA, têm índices de produtividade acima da média nacional; em todos seus imóveis rurais e sede administrativa há oportunidades para mais de mil postos de trabalho diretos, em condições dignas, sem contabilizar os colaboradores indiretos; é um dos maiores arrecadadores de tributos da região, nas esferas municipais, estadual e federal; todos seus imóveis rurais têm as áreas de proteção ambiental preservadas, regularmente declaradas às autoridades ambientais e todos seus empreendimentos agrícolas têm regular licenciamento ambiental; há respeito às comunidades tradicionais que estão próximas aos seus imóveis rurais, sem ter com elas conflitos de qualquer natureza e sem sobreposição de áreas; os créditos rurais, captados nas instituições financeiras, são usados com responsabilidade, de modo que todos os contratos são tempestivamente adimplidos e os lucros são injetados no próprio negócio, com altos investimentos para o crescimento e melhoramento do agronegócio.

Rigorosamente, o Grupo Horita cumpre toda a legislação nacional e a normativa internacional no desenvolvimento do agronegócio; e tem aperfeiçoado seus sistemas internos de controle e monitoração sobre quaisquer ameaças de práticas de corrupção, mediante eficiente

programa de *compliance* e de *environmental, social and governance*, com as finalidades preventivas e as previstas no art. 39 da Convenção Internacional das Nações Unidas contra Corrupção de 31.10.2003, ratificada pelo Brasil com o Decreto n. 5.687/2006.

O Grupo Horita é submetido a *auditoria externa independente*, anualmente, e toda sua movimentação financeira é registrada em Declarações de Imposto de Renda e em Livro-Caixa. À guisa de ilustração, na última fiscalização da Receita Federal, toda a movimentação bancária do Sr. Walter Yukio Horita foi analisada criteriosamente, referente ao ano de 2019, e perante a Receita Federal ficou claro não haver nenhuma movimentação sem destino ou sem origem foi encontrada.

Por causa disso, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037-76.1994.8.05.0081, n. 0000047-86.1995.8.05.0081 e 8000199-21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o Grupo Horita cumpre a *função social da propriedade* dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do Grupo Horita em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do Grupo Horita são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram discutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499-51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do Grupo Horita ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “*prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais*”; e esse prazo decadencial já passou.

Aproveitando-se desse cenário de insegurança jurídica na zona rural de Formosa do Rio Preto/BA, agravado pela temerária Ação Discriminatória ajuizada pelo Estado da Bahia, outros particulares, por diversos artifícios, tentam, ao longo dos anos, fabricar narrativas falsas, sem a correta apuração – a propósito, algumas informações estão sob o segredo de justiça decretado em processos judiciais em trâmite, no Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Superior Tribunal de Justiça, em

Brasília/DF –, inclusive financiando, direta e indiretamente, a publicação de *fake news* na imprensa nacional e internacional, de que o Grupo Horita poderia estar envolvido com algum tipo de ilicitude; e – com maior sensacionalismo irresponsável – aproximando o nome do Grupo Horita de algum tipo de violência contra Comunidades Tradicionais, para cooptar a opinião pública e o sentimento dos destinatários das publicações fraudulentas feitas, com efetivos prejuízos às pessoas jurídicas e físicas que constituem o Grupo Horita. A legislação brasileira prevê a responsabilidade civil pela produção e compartilhamento de *fake news*, providências jurídicas a serem tomadas pelo Grupo Horita pontualmente.

O choque de *ideologias*, uma de esquerda política, em defesa da reforma agrária, e outra de direita, em defesa da propriedade privada, foi equacionado normativamente pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A política pública de reforma agrária foi prestigiada constitucionalmente no Brasil, seja pela desapropriação de terras privadas pelo Estado (art. 184), seja pela arrecadação de terras devolutas pelo Estado, desde que prove, não apenas se presuma sua devolutividade (arts. 26, IV, e 225, §5º), ainda mais diante da desorganização do sistema de registros públicos sob a gestão do próprio Estado, com a redistribuição de terras entre os cidadãos. No entanto, a própria Constituição Federal brasileira decidiu também, nessa harmonização de ideologias, que “a propriedade produtiva”, ou seja, aquela que “*cumpra a função social da propriedade*”, não será destinada para a reforma agrária (art. 185). É preciso respeitar essa decisão democrática.

As discussões, feitas por outros particulares, sobre os títulos de propriedade privada do Grupo Horita, são objetos de processos judiciais, que ainda estão tramitando no Poder Judiciário. Não é possível que a imprensa, a opinião pública e agências ideológicas tomem partido de algum lado, antes desses julgamentos definitivos, e, ao mesmo tempo, queiram transparecer que suas conclusões são neutras de interesses econômicos e políticos. Uma coisa é *noticiar* como estão os fatos sociais e como os conflitos sociais estão sendo resolvidos pelos órgãos competentes. Outra coisa é *fabricar uma narrativa* afirmando que uma das *versões* de uma das partes é a verdade absoluta, em detrimento da outra versão da outra parte envolvida, antes do julgamento definitivo pelos Poderes constituídos da República. A *notícia* é lícita, pois decorre da *liberdade de informação*; a *fake news* é ilícita e indenizável, pois é movida pela *liberdade de agressão*, encontrando limites no Estado Democrático de Direito.

O Grupo Horita não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados ao agronegócio, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

Ainda está em trâmite uma negociação com o Ministério Público do Estado da Bahia sobre alguns poucos questionamentos ambientais, que não embargam nem comprometem a integridade empresarial do agronegócio do Grupo Horita, em Formosa do Rio Preto/BA. Embora tenha todos os elementos para o sucesso da sua defesa técnica, com a demonstração da total ausência de responsabilidade civil ambiental por eventual passivo ambiental, o Grupo Horita já manifestou ao Órgão Ministerial que tem interesse na construção consensual, conjunta, sem imposições enviesadas e arbitrárias por algum dos lados, do modo mais célere possível. Atualmente, o Grupo Horita aguarda resposta da sua última manifestação nessa negociação.

Todas as alegações negativas contra o Grupo Horita constante da Carta da Earthsight como supostos "achados" não correspondem à verdade. Doravante, o Grupo Horita dará ênfase apenas a alguns dessas alegações. Merecem atenção, sem necessidade de comentar todos os pontos da mencionada Carta, os seguintes esclarecimentos específicos.

O Grupo Horita não opera em 200.000 hectares nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta na Carta da Earthsight.

As áreas rurais de propriedade do Grupo Horita, no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria.

É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo Grupo Horita em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do Grupo Horita.

E mais.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazendas em São Desidério/BA, Barreiras/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA e Correntina/BA	Entre 2002 e 2019, o Grupo Horita recebeu 21 multas do IBAMA	Essa informação não é verdade. Praticamente, todos os autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA, com aplicação de multa, contra o Grupo Horita, foram julgados insubsistentes.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Timbaúba	Há 02 embargos do IBAMA, de 2018, por irregularidade na pulverização de agrotóxicos; houve 10 pousos e decolagens nas pistas entre 2021 e julho de 2023.	<p>Em 05.07.2018, o IBAMA revogou todos os embargos. A pulverização de agrotóxicos, bem como as decolagens e pousos em todas as pistas do Grupo Horita, entre 2021 e 2023, foram lícitos.</p> <p>Sobraram apenas 02 embargos. Em relação ao Termo de Embargo n. 828048-E, o Grupo Horita obteve nova licença ambiental em 17.08.2023. E em relação ao Termo de Embargo 828049-E, o órgão ambiental municipal está prestes a emitir nova licença ambiental, cuja sinalização já foi positiva.</p> <p>Esses dois embargos que restaram estão sendo cumpridos integralmente, até que sejam revogados.</p>

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Austrália	O Ministério do Trabalho encontrou 39 trabalhadores reduzidos a condição análoga a de escravo, nesse imóvel, em 2009.	Essa informação não é verídica. O Grupo Horita tem mais de 1.000 empregados diretos e todos laboram em condições dignas de trabalho.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Lote 16	Durante a Operação Veredas, do IBAMA e da Polícia Federal, realizada em novembro de 2008, houve o embargo de 881 hectares, já pertencentes ao Grupo Horita na época.	Essa alegação é inverídica. Esse Lote 16 não pertencia ao Grupo Horita.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Sagarana	Há 01 embargo do IBAMA, de 2019, por cultivo de algodão transgênico em 253,5 ha em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Apontou imagem de satélite de 2017.	<p>Em 23.09.2019, o IBAMA revogou o embargo, após a apresentação de regularização ambiental.</p> <p>O Grupo Horita adquiriu esse imóvel antes da criação dessa Unidade de Conservação (RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca), pelo Decreto Federal de 11.09.2006. Essa área de 253,5 ha, antes da criação da RESEX, já estava antropizada e consolidada para o uso alternativo do solo, desde 2003.</p> <p>Houve notícias de que o governo federal não poderia pagar a indenização pela desapropriação indireta, com a criação da RESEX e, portanto, uma alternativa seria a alteração do perímetro da UC e sua zona de amortecimento.</p>

Fazenda Querubim

A Juíza Cassinelza da Costa Santos Lopes e o Promotor de Justiça Alex Moura Santos foram acusados de atuarem irregularmente em processo de usucapião, em favor do Grupo Horita, na comarca de São Desidério/BA.

Ninguém do Grupo Horita nem seus advogados tiveram pessoalmente com essa juíza e esse promotor. Não houve pedido de favor pessoal nem qualquer relação espúria.

O processo judicial de usucapião n. 80000462-25.2019.8.05.0231, em trâmite em São Desidério/BA, foi muito bem instruído na fase extrajudicial. Eles se convenceram da procedência do pedido do Grupo Horita, até porque a área usucapiante, de pouco mais de 400 hectares, é encravada em área maior, que já era da propriedade do Grupo Horita.

Esse Promotor deu Parecer Ministerial quando realmente era o substituto legal e, depois, diante da contínua ausência da promotora substituída, apenas deu ciência da sentença emitida conforme seu parecer e dispensou o prazo recursal. E essa juíza proferiu sentença conforme seu livre convencimento motivado.

Há notícias de que os procedimentos investigatórios abertos contra eles foram resolvidos. E a Força Tarefa da Operação Faroeste decidiu que esses supostos fatos não guardam relação com aquela investigação.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Alegre	A fazenda Alegre seria uma reserva legal de fazendas localizadas em outros lugares, o que configuraria uma prática de “grilhagem de terras verdes”.	A localização da reserva legal orienta-se pelos critérios do art. 14 do Código Florestal vigente, entre eles, localização no mesmo bioma e de acordo com o plano da bacia hidrográfica. O Grupo Horita tem todas as suas reservas legais inscritas no CAR e declaradas ao CEFIR, sob a gestão do INEMA, com memoriais descritivos apresentados. É juridicamente possível a instituição de reservas legais fora da localização do imóvel rural, como compensação por área rural já antropizada, com a aquisição de cotas de reserva ambiental (CRA), averbadas à margem das matrículas dos imóveis beneficiados, ou, ainda com a aquisição de outra área no mesmo bioma exclusivamente para que funcione como Reserva Legal extrapropriedade, conforme o art. 12, III; o art. 16; e o art. 66, §6º, todos do Código Florestal, e consoante as decisões de constitucionalidade do Plenário do STF na ADI 4.902, ADI 4.903 e ADC 42, de 28.02.2018.

Em especial quanto à alegação de algum envolvimento do Sr. Walter Yukio Horita com os fatos investigados na Operação Faroeste, deflagrada pela Polícia Federal, é importante esclarecer que ele não foi alvo de Denúncia pelo Ministério Público Federal, no Superior Tribunal de

Justiça. Os fatos, que justificaram, na 1ª fase da Operação, o cumprimento de busca e apreensão em seu escritório e residência, foi objeto de Denúncia na Ação Penal 986/DF, no STJ, e o Sr. Walter Yukio Horita não está entre os réus daquele processo penal.

Por fim, o Grupo Horita espera ter colaborado para o esclarecimento dos questionamentos feitos na Carta enviada e, nessa oportunidade, **adverte**, para os devidos fins de constituição em mora, caso ocorra, que não sejam retirados trechos ou frases do contexto dessa nota explicativa e publicados como se validassem versões de outras pessoas com interesses econômicos e políticos sobre essas áreas rurais. A criação e a publicação de *fake news*, com lesão aos direitos de personalidade das pessoas físicas e jurídicas publicadas expostas, poderão ser objeto de pedidos judiciais de reparação civil de perdas e danos, além de outras providências jurídicas, conforme a legislação brasileira e os tratados internacionais vigentes.

Barreiras/BA, 30 de agosto de 2023.

Grupo Horita

NOTA

Ao Sr.

Rubens Carvalho

Earthsight

rubenscarvalho@earthsight.org.uk

O **Grupo Horita**, representado pelo Sr. Walter Yukio Horita, em atenção à nova solicitação da Earthsight, com o e-mail enviado no dia 18.09.2023, inicialmente, reitera os esclarecimentos realizados na Nota anterior; logo depois, responde especificamente aos três pontos adicionais; e, por fim, adverte sobre a responsabilidade civil por ofensas e *fake news*.

I

Esclarecimentos iniciais

Há 04 décadas, o Grupo Horita desenvolve a atividade agrícola, com alta tecnologia, rastreabilidade e sustentabilidade ambiental, visando em grande medida o comércio exterior de *commodities*.

Os dois complexos de propriedades rurais do Grupo Horita, em São Desidério/BA e em Formosa do Rio Preto/BA, têm índices de produtividade acima da média nacional; em todos seus imóveis rurais e sede administrativa há oportunidades para mais de mil postos de trabalho diretos, em condições dignas, sem contabilizar os colaboradores indiretos; é um dos maiores arrecadadores de tributos da região, nas esferas municipais, estadual e federal; todos seus imóveis rurais têm as áreas de proteção ambiental preservadas, regularmente declaradas às autoridades ambientais e todos seus empreendimentos agrícolas têm regular licenciamento ambiental; há respeito às comunidades tradicionais que estão próximas aos seus imóveis rurais, sem ter com elas conflitos de qualquer natureza e sem sobreposição de áreas; os créditos rurais, captados nas instituições financeiras, são usados com responsabilidade, de modo que todos contratos são tempestivamente adimplidos e os lucros são reinvestidos no próprio negócio.

Rigorosamente, o Grupo Horita cumpre toda a legislação nacional e a normativa internacional no desenvolvimento da agricultura; e tem aperfeiçoado seus sistemas internos de controle e monitoração sobre quaisquer ameaças de práticas de corrupção, mediante eficiente programa de *ESG* (*environmental, social and governance*), com as finalidades preventivas e as previstas no art. 39 da Convenção Internacional das Nações Unidas contra Corrupção de 31.10.2003, ratificada pelo Brasil com o Decreto n. 5.687/2006.

O Grupo Horita é submetido a *auditoria externa*, anualmente, e toda sua movimentação financeira é registrada em Declarações de Imposto de Renda e em Livro-Caixa. À guisa de ilustração, na última fiscalização da Receita Federal, toda a movimentação bancária do Sr. Walter Yukio Horita foi analisada criteriosamente, referente ao ano de 2019, e a Receita Federal declarou expressamente que nenhuma movimentação sem destino ou sem origem foi encontrada.

Por causa disso, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037-76.1994.8.05.0081, n. 0000047-86.1995.8.05.0081 e 8000199-21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o Grupo Horita cumpre a *função social da propriedade* dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do Grupo Horita em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do Grupo Horita são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram rediscutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499-51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do Grupo Horita ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio Público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições

Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais”.

Aproveitando-se desse cenário de insegurança jurídica na zona rural de Formosa do Rio Preto/BA, agravado pela temerária Ação Discriminatória ajuizada pelo Estado da Bahia, outros particulares, por diversos artifícios, tentam, ao longo dos anos, fabricar narrativas falsas, sem a correta apuração – a propósito, algumas informações estão sob o sigilo de justiça decretado em processos judiciais em trâmite, no Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF –, inclusive financiando, direta e indiretamente, a publicação de *fake news* na imprensa nacional e internacional, de que o Grupo Horita poderia estar envolvido com algum tipo de ilicitude; e – com maior sensacionalismo irresponsável – aproximando o nome do Grupo Horita de algum tipo de violência contra Comunidades Tradicionais, para cooptar a opinião pública e o sentimento dos destinatários das publicações fraudulentas feitas, com efetivos prejuízos às pessoas jurídicas e físicas que constituem o Grupo Horita. A legislação brasileira prevê a responsabilidade civil pela produção e compartilhamento de *fake news*, providências jurídicas a serem tomadas pelo Grupo Horita pontualmente.

O choque de *ideologias*, foi equacionado normativamente pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A política pública de reforma agrária foi prestigiada constitucionalmente no Brasil, seja pela desapropriação de terras privadas pelo Estado (art. 184), seja pela arrecadação de terras devolutas pelo Estado, desde que prove, não apenas presume sua devolutividade (arts. 26, IV, e 225, §5º), ainda mais diante da desorganização do sistema de registros públicos sob a gestão do próprio Estado, com a redistribuição de terras entre os cidadãos. No entanto, a própria Constituição Federal brasileira decidiu também, nessa harmonização de ideologias, que “a propriedade produtiva”, ou seja, aquela que “cumpra a função social da propriedade”, não será destinada para a reforma agrária (art. 185). É preciso respeitar essa decisão democrática.

As discussões, feitas por outros particulares, sobre os títulos de propriedade privada do Grupo Horita, são objetos de processos judiciais, que ainda estão tramitando no Poder Judiciário. Não é possível que a

imprensa, a opinião pública e agências ideológicas tomem partido de algum lado, antes desses julgamentos definitivos, e, ao mesmo tempo, queiram transparecer que suas conclusões são neutras de interesses econômicos e políticos. Uma coisa é *noticiar* como estão os fatos e como os conflitos sociais estão sendo resolvidos pelos órgãos competentes. Outra coisa é *fabricar uma narrativa* afirmando que uma das *versões* de uma das partes é a verdade absoluta, em detrimento da versão da parte contrária envolvida, antes do julgamento definitivo pelos Poderes constituídos da República. A *notícia* é lícita, pois decorre da *liberdade de informação*; a *fake news* é ilícita e indenizável, pois é movida pela *liberdade de agressão*, encontrando limites no Estado Democrático de Direito.

O Grupo Horita não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados à agricultura, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

Ainda está em trâmite uma negociação com o Ministério Público do Estado da Bahia sobre alguns poucos questionamentos ambientais, que não embargam nem comprometem a integridade empresarial do negócio do Grupo Horita, em Formosa do Rio Preto/BA. Embora tenha todos os elementos para o sucesso da sua defesa técnica, com a demonstração da total ausência de responsabilidade civil ambiental por eventual passivo ambiental, o Grupo Horita já manifestou ao Órgão Ministerial que tem interesse na construção consensual, conjunta, sem imposições enviesadas e arbitrárias por algum dos lados, do modo mais célere possível. Atualmente, o Grupo Horita aguarda resposta da sua última manifestação nessa negociação.

Todas as alegações negativas contra o Grupo Horita constante da Carta da Earthsight, datada 23.08.2023, como supostos “achados”, não correspondem à verdade.

O Grupo Horita não opera em 200.000 hectares e nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta na Carta da Earthsight.

As áreas rurais de propriedade do Grupo Horita, no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria.

É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo Grupo Horita em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do Grupo Horita.

Em especial quanto à alegação de algum envolvimento do Sr. Walter Yukio Horita com os fatos investigados na Operação Faroeste, deflagrada pela Polícia Federal, é importante esclarecer que ele não foi alvo de Denúncia pelo Ministério Público Federal, no Superior Tribunal de Justiça. Os fatos, que justificaram, na 1ª fase da Operação, o cumprimento de busca e apreensão em seu escritório e residência na Ação Penal 986/DF, no STJ, e o Sr. Walter Yukio Horita não está entre os réus daquele processo penal.

II

Esclarecimentos adicionais aos três pontos solicitados

Pontos adicionais da Earthsight	Novos esclarecimentos específicos do Grupo Horita
<ul style="list-style-type: none"><i>“As revelações da Operação Faroeste resultaram na suspensão de figuras-chave do judiciário da Bahia. Entre eles está a juíza Marivalda Moutinho, que trabalhava em Formosa do Rio Preto, cidade que foi considerada pelo Ministério Público Federal como o “epicentro criminoso” do esquema de corrupção. No escritório de Moutinho, policiais alegadamente encontraram documentos que constavam os nomes do Sr. Walter Horita e Estrondo e uma quantia de R\$ 670 mil. A juíza teria agido com o apoio de Antonio Roque, também acusado de negociar valores supostamente pagos pelo Sr. Horita e outros produtores de commodities a juízes investigados pelas autoridades.”</i>	O Grupo Horita nunca teve e não tem qualquer processo judicial, referente às suas áreas rurais em Formosa do Rio Preto/BA, que tenha sido decidido, alguma vez, pela juíza Marivalda Moutinho. Essa magistrada foi juíza em outra comarca, em Santa Rita de Cássia/BA. Os processos do Grupo Horita tramitam na comarca de Formosa do Rio Preto/BA.

<ul style="list-style-type: none"> • <i>“Outra ré no caso é a juíza Maria do Socorro Barreto Santiago. Em março de 2018, a juíza decidiu deferir o pedido apresentado pelo advogado Adailton Maturino e cancelar o título de terra 736 e todos os títulos de terra a ele relacionados. A decisão afetou o Grupo Horita, pois algumas fazendas da empresa na Estrondo seriam afetadas. Segundo documentos e notícias da imprensa analisados pela Earthsight, com a decisão desfavorável, o Sr. Walter Horita alegadamente chegou a um acordo com Maturino. Segundo as investigações, entre março e julho de 2018, o Sr. Horita supostamente transferiu um total de R\$ 6 milhões para o advogado. Junto com a esposa, Maturino gerenciava um escritório de advocacia e, segundo o Ministério Público, era o mandante do esquema de corrupção envolvendo decisões judiciais. Documentos analisados pelo tribunal indicam que parte do valor recebido por Maturino foi usado para comprar pinturas e esculturas caras que foram doadas à juíza Maria do Socorro Barreto Santiago.”</i> 	<p>A Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago nunca proferiu uma decisão que tenha favorecido o Grupo Horita. Ao contrário, essa magistrada revogou uma decisão liminar no Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em total prejuízo do Grupo Horita. Todas as informações adicionais poderão ser observadas junto ao processo n. 8000199-21.2020.8.05.0081, onde estão inseridas as informações e documentos que comprovam os motivos da transação questionada, cuja origem se fundamenta no acordo com a Família Castro.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • <i>“Em 2021, a imprensa brasileira noticiou que o Sr. Walter Horita ofereceu colaborar com a investigação relacionada à Operação Faroeste por meio de um acordo de delação premiada e assinou um acordo extrajudicial com o Procurador-Geral da República. O Sr. Horita supostamente pagou R\$ 20 milhões como parte do acordo.”</i> 	<p>O Grupo Horita nega veementemente que o Sr. Walter Yukio Horita tenha feito qualquer “acordo de delação premiada” com o Procurador-Geral da República ou Força Tarefa do Ministério Público Federal.</p>

Portanto, o Grupo Horita alerta que é muito importante que se verifique com cuidado e criteriosidade as informações antes de publicá-las ao grande público, pois, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a legislação brasileira vigente, a ofensa aos direitos de personalidade e a propagação de *fake news* são atos ilícitos sujeitos à apuração da responsabilidade civil por perdas e danos de todos os envolvidos.

III

Advertência para prevenir responsabilidade civil e constituir em mora desde já por eventual ofensa e *fake news*

O Grupo Horita espera ter colaborado para o esclarecimento dos questionamentos feitos na Carta enviada e, nessa oportunidade, adverte, para os devidos fins de constituição em mora, caso ocorra, que não sejam retirados trechos ou frases do contexto dessa nota explicativa e publicados como se validassem versões de outras pessoas com interesses econômicos e políticos sobre essas áreas rurais. A criação e a publicação de *fake news*, com lesão aos direitos de personalidade das pessoas físicas e jurídicas publicadas expostas, poderão ser objeto de pedidos judiciais de reparação civil de perdas e danos, além de outras providências jurídicas, conforme a legislação brasileira e os tratados internacionais vigentes.

Por fim, o Grupo Horita está a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, inclusive colocando o nosso setor jurídico também a disposição.

Barreiras/BA, 21 de setembro de 2023.

Grupo Horita

Correntina/BA, Brasil, 20 de setembro de 2023.

À
EARTHSIGHT
The Green House-Unit 3.6
244-254 Cambridge Heath Road
London E2 9DA, England

(via e-mail)
Prezados(as) Senhores(as),

Abaixo respostas à correspondência datada de 19/09/2023, recebida no mesmo dia via e-mail, por meio da qual EARTHSIGHT solicita a apresentação de comentários a respeito de “descobertas” relacionadas à minha pessoa e a minhas propriedades rurais, para os fins de subsidiar o planejamento para a publicação de relatório que “*mencionará as suas propriedades na comunidade de fundo e fecho de pasto do Capao do Modesto em Correntina, Bahia. A história destaca os conflitos entre produtores de algodão e comunidades tradicionais no oeste da Bahia*”.

1) Sim, a fazenda denominada ‘Vale do Correntina’ é de minha propriedade e posse. As aquisições seguiram todos os tramites do ordenamento imobiliário brasileiro e encontram-se registradas no cartório de registro competente, tal como determina a Lei de Registros Públicos brasileira. A área é destinada exclusivamente à proteção ambiental, desde sua aquisição, com (i) registro válido e vigente no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/INCRA; (ii) registro válido e vigente no Cadastro Ambiental Rural – CAR; (iii) Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR; (iv) Certificado de Aprovação de Localização ou Relocação de Reserva Legal, expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA. Esta georreferenciada, com as poligonais de seus respectivos memoriais descritivos certificadas no SIGEF(Sistema de Gestão Fundiária brasileira). Ou seja, tudo chancelado pelo Governo do Estado da Bahia e órgãos federais, por intermédio dos seus órgãos. Quanto a ação discriminatória comentada, não fui citado até o presente momento.

2) Não. A afirmação é absolutamente falsa. A propriedade em questão foi adquirida ao preço de mercado, praticado a época de sua aquisição, tendo sido recolhidos os impostos, municipais e estaduais, emitidos e cobrados por eles.

3) Não. Essa afirmação é igualmente inverídica. No Brasil está prática é permitida para as reservas legais, tanto que foram aprovadas pelos órgãos reguladores.

4) Quanto a consideração pessoal do Procurador do Estado da Bahia, nada tenho a dizer. As áreas são de propriedade privada, de posse mansa, pacífica e inconteste por mais de uma década, destinadas exclusivamente à reserva ambiental legal, cuja lei nos obriga a proteção e zelo.

5) A ação, proposta em 2017, se deu única e exclusivamente para proteção de áreas de reserva ambiental, dentro do processo permitido pela legislação brasileira, única e exclusivamente porque determinadas pessoas passaram a invadir área particular, derrubando cercas, danificando placas indicativas da proteção ambiental, soltando gado para pastar em mata nativa de cerrado, pisotear na vereda, fazendo queimadas, caçando animais silvestres, e assim sucessivamente. No processo constam diversos documentos comprovando o esbulho, inclusive fotos, Boletins de Ocorrência Policial, Atas Notariais, Auto de Constatação *in loco* expedido por Oficial de Justiça, além daqueles já mencionados anteriormente. O Poder Judiciário do Brasil vem reconhecendo, em processo judicial submetido ao contraditório e à ampla defesa, o direito à minha posse, fazendo-o, acima de tudo, em prol do meio ambiente, haja vista tratar-se de uma área de mata nativa do cerrado, de proteção ambiental.

6) Quanto a decisão judicial proferida em 2018 sugiro lhe atualizá-la, pois o processo é público e sua constatação não condiz com a realidade processual. As decisões judiciais, todas unânimes, e proferidas pelo órgão judiciário competente no Brasil, garantiram a mim a manutenção da posse e o fizeram exatamente com fundamento na proteção da propriedade privada e do meio ambiente.

7) No tocante a decisão judicial do Juiz Matheus Agenor Alves dos Santos, não tive ainda acesso ao seu conteúdo.

8) Sim, estou como Presidente da Associação Baiana dos Produtores de Algodão, Abapa.

9) Quanto a decisões judiciais, somente devem ser comentadas em processo e após termos acesso ao seu conteúdo.

A EARTHSIGHT, com a seriedade que lhe é peculiar e em respeito à sua principal missão (trabalhar por um planeta mais sustentável, justo e igual), saberá sopesar de forma prudente e objetiva as informações recebidas, assegurando, acima de tudo, justiça e igualdade de tratamento.

Registro minha prévia insatisfação com quaisquer usos indevidos de meu nome e imagem, de informações inverídicas, assim como de alegações unilaterais e/ou incompletas que podem vir, direta ou indiretamente, a causar danos à minha reputação ou a impactar minhas relações comerciais, reforçando que na divulgação deste relatório não devem constar dados imprecisos e que relatem situações inexistentes a meu respeito que possam ofender a minha moral e o meu respeito social.

Cordialmente, LUIZ CARLOS BERGAMASCHI

Porto Alegre, 10 de abril de 2024

Posicionamento em relação ao relatório da Earthsight

- Em relação ao relatório da ONG Earthsight, com divulgação prevista para esta quinta-feira (11), a SLC Agrícola reitera alguns esclarecimentos, enviados para a ONG em questão em **agosto de 2023**:
- O imóvel citado na localidade de Capão do Modesto, no município de Correntina (BA) está distante das operações da empresa no Estado brasileiro da Bahia. Essas informações foram prestadas para a ONG Earthsight em agosto passado (conforme material em anexo). Ressaltamos que o imóvel da área de Capão do Modesto, citado no relatório, é de propriedade da Agrícola Xingu e a SLC Agrícola não opera nessa área.
- No nosso relatório apresentado à ONG, evidenciamos, através de um mapa, a localização da comunidade de Capão do Modesto em relação aos imóveis que compõem a operação das Fazendas Paladino e Paysandu. A referida comunidade está distante cerca de 37 km, em linha reta, das operações da companhia, conforme o mapa abaixo. (Os perímetros em laranja referem-se aos imóveis arrendados e em verde, os imóveis próprios. Na posição superior direita, trata-se de reserva legal pertencente ao imóvel próprio da Fazenda Paysandu **localizado no município de São Desidério**, ou seja, igualmente distante da localidade de Capão do Modesto e em **outra municipalidade**).



- A SLC Agrícola reforça que todas as conversões de área com vegetação nativa da empresa seguiram os limites estabelecidos por lei. A empresa conta com mais de 113 mil hectares de áreas nativas preservadas.

- Como sabemos, o bioma Cerrado consiste em um sistema natural complexo e que possui interações singulares entre fenômenos naturais e sua biodiversidade. Dentre estes fenômenos naturais, o fogo é um dos elementos de destaque, muitas vezes ocorrendo de forma espontânea, sem depender da ação antrópica. É o caso de uma área de 1.365 hectares da Fazenda Palmares, afetada pela ocorrência de um incêndio em 2022. Na ocasião, o que ocorreu foi um **incêndio natural, não ocasionado para a abertura** de novas áreas para produção.
- Ressaltamos que nos casos citados pelo relatório Earthsight, os incêndios florestais detectados na área de Cerrado **não possuem qualquer tipo de vinculação a processos de desmatamentos ou conversões de áreas naturais**. Igualmente, não foram originados por nenhuma atividade desenvolvida pela SLC Agrícola. Ou seja, os incêndios tiveram origem por causas naturais ou, eventualmente, originados em propriedades vizinhas. Abaixo, segue mapa sobre a área em questão, que evidencia a regeneração da área (*o material mais completo segue como anexo às respostas*).



- Vale destacar, que o bioma Cerrado possui característica de forte regeneração natural de suas áreas florestais, com espécies endêmicas de resistência natural ao fogo, bem como de espécies que apresentam germinação de sementes que propagam na exposição direta ao alto calor. Por estes motivos, somados aos esforços da SLC Agrícola em evitar ou conter incêndios florestais em suas áreas de operação, os processos de regeneração natural nos casos pontuados estão em estágio inicial ou pleno atualmente. Nos anexos que enviamos como complemento a esta resposta (anexos 2 e 7), é possível evidenciar o estado de conservação atual de cada uma das áreas citadas.
- Em relação às multas aplicadas pelo Ibama, a SLC Agrícola recorreu administrativamente de todas as autuações, com fortes argumentos e apresentando documentos que contestam os motivos alegados para as



autuações. As multas que foram objeto de recurso estão em tramitação e não houve, até o momento, um julgamento definitivo.

- O detalhamento de cada uma delas está disponível para consulta pública no Formulário de Referência e Cadastral de cada ano: <http://ri.slccagricola.com.br/publicacoes-edocumentos/formulario-de-referencia-e-cadastral/>
- A SLC Agrícola também esclarece que a produção de algodão é uma das principais atividades da companhia e é realizada com base em rigorosos padrões de qualidade. A empresa possui diversos atestados de qualidade do algodão produzido em suas fazendas, entre eles a etiqueta SAI (sistema de identificação da Abrapa – Associação Brasileira dos Produtores de Algodão), o Programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e a certificação internacional da Better Cotton Initiative (BCI).
- Atualmente, 99% da produção de algodão da SLC Agrícola é destinada para exportação, sendo a maior parte para as indústrias da Ásia. A empresa busca entregar para seus clientes um produto de alta qualidade, referência já conquistada pela SLC Agrícola em todo mundo.
- Além disso, a SLC Agrícola reafirma seu compromisso com a transparência e o respeito ao meio ambiente e às comunidades locais onde opera, buscando sempre a conformidade com as regulamentações e boas práticas socioambientais.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

Posicionamento em relação aos questionamentos enviados pela ONG Earthsight

1. Em relação a Comunidade Capão Modesto

Afirmações ONG Earthsight:

- Desde 2021, a SLC arrendou uma fazenda que chama de Paysandu da empresa Agrícola Xingu (em fevereiro de 2023, a SLC comprou parte do imóvel).
- A Agrícola Xingu possui reserva legal em Capão do Modesto (mesma comunidade onde o Grupo Horita possui reserva legal, veja acima). A propriedade em questão chama-se Tabuleiro VII e possui 3.015 hectares. O Tabuleiro VII é a reserva legal da fazenda Paysandu, operada pela SLC Agrícola.
- Tabuleiro VII é implicado na mesma ilegalidade como o Horita Grupo Fazenda Alegre, sendo fruto da grilagem de terras verdes. Agrícola Xingu é ré no Ministério Público ação judicial contra agricultores no Capão Modesto.
- Em 2015, a comunidade Capão do Modesto relatou uma série de violações de seus direitos fundiários, incluindo a construção de cercas delimitando reservas legais, incluindo a da Agrícola Xingu.
- A SLC Agrícola é beneficiada pela reserva legal do Paysandu em Capão do Modesto, pois a fazenda produtora de algodão é operada pela empresa.

Respostas da SLC Agrícola:

- *O imóvel citado na localidade de Capão do Modesto, no município de Correntina (BA), não possui **nenhuma relação** com os imóveis adquiridos e/ou arrendados pela SLC Agrícola da Agrícola Xingu, e está distante das nossas operações no Estado da Bahia.*
- *No **anexo 1**, evidenciamos, através de um mapa, a localização da comunidade de Capão Modesto em relação aos imóveis que compõem a operação das Fazendas Paladino e Paysandu. A referida comunidade está distante a aproximadamente 37 km em linha reta das nossas operações. Os perímetros em laranja referem-se aos imóveis arrendados e em verde, os imóveis próprios. Na posição superior direita, trata-se de reserva legal pertencente ao imóvel próprio da Fazenda Paysandu, ou seja, igualmente distante da localidade de Capão do Modesto.*

2. Em relação a incêndios e desmatamentos

Afirmações ONG Earthsight:

- Várias fazendas operadas pela SLC Agrícola no oeste da Bahia apresentam um padrão de queimadas ou desmatamento em suas reservas legais/áreas protegidas nos últimos 10 anos.
- A SLC desmatou 10.617 hectares da Fazenda Piratini em 2015. A Fazenda Palmares V perdeu 1.365 hectares de vegetação nativa em setembro de 2022, sendo 685 hectares dentro da reserva legal da propriedade. Entre 2011 e 2014 a SLC desmatou 15.356 hectares da Fazenda Parceiro. Em 2018 a SLC desmatou outros 1.132 hectares na fazenda, e no primeiro trimestre de 2020 a SLC desmatou outros 5.200 hectares na mesma fazenda (na parcela denominada Fazenda Bom Jardim). Em outubro de 2020 a Chain Reaction Research revelou que incêndios destruíram cerca de 6.500 hectares na Parceiro (incluindo na Fazenda Bom Jardim).
- Imagens de satélite mostram incêndios em 2013 no que parece ser parte da reserva legal da fazenda Paladino. O Global Forest Watch mostra alertas de incêndio na reserva legal da mesma fazenda em 2019 e 2022, com a aparente abertura de uma via elétrica na reserva legal em 2019.
- Alertas de incêndio da Global Forest Watch apontam incêndios na aparente reserva legal da fazenda Panorama em diversas ocasiões em 2012, 2014, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. O que aparenta ser uma reserva legal da fazenda Piratini teve perdas de vegetação em 2011, 2012, 2015, 2019, 2021, 2022 e 2023. A parcela maior da Piratini (denominada Jatobá) também perdeu parte de sua reserva legal em 2015 e 2016.
- As parcelas da fazenda Palmares tiveram incêndios em áreas que aparentam ser reservas legais e/ou APPs em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2021 e 2022. Toda a perda de vegetação na Palmares II/Califórnia entre 2013 e 2022 aparenta ter sido em áreas de reserva legal, a maioria devido a incêndios.
- A fazenda Parceiro parece ter perdido áreas de reserva legal em incêndios em 2014, 2015, 2017, 2019, 2020, 2021. A parcela denominada Bom Jardim perdeu cerca de 500 hectares de aparente reserva legal/APP em 2014, majoritariamente devido a incêndios. A parcela denominada Cabeceira do São José perdeu outros 40 hectares de reserva legal no mesmo ano. A parcela Barigui da fazenda Parceiro perdeu cerca de 270 hectares de reserva legal/APP devido a incêndios em 2015-2016. Outros 60 hectares da reserva legal da Barigui foram aparentemente desmatados em 2019. A parcela denominada Nativa da fazenda Parceiro parece ter perdido cerca de 125 hectares de sua reserva legal/APP em 2017 devido a incêndios.

Respostas da SLC Agrícola:

- *A história da SLC Agrícola é marcada pelo pioneirismo e inovação em diferentes ciclos de crescimento. Em 2015, iniciamos uma nova fase de nossa estratégia, focada no desenvolvimento de terras maduras e na inovação tecnológica para o aumento da produtividade e da eficiência. Esta nova etapa é orientada por crescimento Asset Light, solidez financeira e geração de valor ao acionista e protagonismo ESG. O percentual de áreas maduras dentro do portfólio da Companhia é, atualmente, de 96%, e a área plantada na safra 22/23 foi de 668 mil hectares.*
- *Todas as conversões de área com vegetação nativa seguiram os limites estabelecidos por lei. Além disso, a SLC Agrícola conta com mais de 113 mil hectares de áreas nativas preservadas. Isso equivale a extensão territorial da Grécia ou 143 mil campos de futebol.*
- *Como sabemos, o bioma Cerrado consiste em um sistema natural complexo e que possui interações singulares entre fenômenos naturais e sua biodiversidade. Dentre estes fenômenos naturais, o fogo é um dos elementos de destaque, muitas vezes ocorrendo de forma espontânea, sem depender da ação antrópica.*
- *Nos casos citados, informamos que os incêndios florestais detectados não possuem qualquer tipo de vinculação a processos de desmatamentos ou conversões de áreas naturais. Igualmente, não foram originados por nenhuma atividade desenvolvida pela SLC Agrícola. Ou seja, os incêndios tiveram origem por causas naturais ou, eventualmente, originados em propriedades vizinhas.*
- *O bioma Cerrado possui característica de forte regeneração natural de suas áreas florestais, com espécies endêmicas de resistência natural ao fogo, bem como de espécies que apresentam germinação de sementes que propagam na exposição direta ao alto calor. Por estes motivos, somados aos esforços da SLC Agrícola em evitar ou conter incêndios florestais em suas áreas de operação, os processos de regeneração natural nos casos pontuados estão em estágio inicial ou pleno atualmente. Nos **anexos 2 e 7** é possível evidenciar o estado de conservação atual de cada uma das fazendas citadas.*
- *Em termos de governança sobre seu patrimônio fundiário, em especial no que tange a áreas de alta relevância ambiental, a SLC Agrícola realiza investimentos vultosos destinados a ações que visam evitar ou mitigar incêndios florestais, como: construção e manutenção de estradas e aceiros para combate a incêndios; tratores com tanques de combate a incêndios e caminhões pipas; tratores com grades para abafamento de chamas; demais implementos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva. Adicionalmente, são realizados treinamentos de equipes das Brigadas de Emergências para combates a incêndios florestais e, sobretudo, o monitoramento integral e constante de áreas ambientalmente sensíveis é realizado por empresas contratadas especializadas em vigilância patrimonial. Nesta linha de monitoramento de áreas, a companhia possui sistema de gerenciamento remoto por imagens em alta resolução*

com atualização diária, o que permite verificar de forma instantânea qualquer tipo de degradação ambiental em suas áreas.

- No ano de 2021, a empresa também desenvolveu o software denominado "Monitoramento de Focos de Calor", que monitora, em tempo real, todos os eventos de possíveis pontos de chamadas em florestas ou lavouras, com possibilidade de evoluírem e se tornarem incêndios florestais. Esse monitoramento possibilita uma tomada de ação com maior rapidez e acionamento das equipes, mitigando possíveis incêndios com mais agilidade e eficiência. Em áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, a empresa efetua a instalação de placas indicativas sobre os locais, alertando sobre a impossibilidade do acesso de pessoas não autorizadas. A vigilância patrimonial assegura o isolamento destas áreas.
- A SLC possui políticas internas que proíbem colaboradores e demais pessoas a efetuarem atividades de pesca e caça em suas Fazendas, sejam elas próprias ou arrendadas, propiciando a conservação de habitats em suas unidades produtivas. Ao final de cada evento de incêndio florestal, a companhia efetua os devidos registros com o objetivo de gerir cada caso, seja em seu sistema corporativo por meio de Alertas corporativos com indicadores próprios, ou através de Boletins de Ocorrência em delegacias regionais.
- Na consolidação do seu protagonismo em ESG, a SLC Agrícola, por meio da sua Política de Desmatamento Zero, adotada em 2021, formalizou o compromisso em não converter áreas com vegetação nativa para o uso agrícola ou pecuária, mesmo que sejam elegíveis pela legislação ambiental. A política estabelece as regras para o uso racional do solo, visando manter a integridade dos sistemas naturais e vigora tanto para áreas próprias quanto para aquisições, arrendamentos e joint ventures e mesmo que a conversão seja feita por terceiros. Vale ressaltar que as aberturas de áreas pela SLC Agrícola cessaram antes do final de 2020, o que demonstra correspondência com o Green Deal da União Europeia.
- Um dos principais pilares da Companhia é o investimento intensivo em tecnologia e inovação para o aumentar ainda mais a produtividade e a eficiência na nossa operação. Além do investimento em pesquisa e adoção de melhores práticas no cultivo, que nos últimos anos vêm propiciando a otimização no consumo de recursos naturais, minimizando a pegada ambiental de nossos negócios.
- Dessa forma, seguimos em nossa trajetória voltada para atender à demanda global por mais alimentos, pois, de acordo com estimativas FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), a produção de grãos e alimentos terá que aumentar até 70% para nutrir a população, que deverá chegar a quase 9,7 bilhões de pessoas até 2050.
- Esse crescimento é acompanhado de uma sólida visão de responsabilidade com as pessoas e o meio ambiente. Nosso compromisso com a sustentabilidade é traduzido em ações concretas para gerenciar o uso da energia e da água, a geração e a destinação de resíduos, o correto



manejo do solo com foco na redução das emissões de carbono e a proteção das áreas de preservação da biodiversidade, entre outros exemplos.

- *A SLC Agrícola é signatária do Pacto Global da ONU (desde 2015), integra o Programa Brasileiro GHG Protocol (desde 2018) e a Ação pelo Agro Sustentável, que desenvolve projetos para a divulgação e fortalecimento dos Princípios Empresariais para Alimentos e Agricultura – PEAA, e dos ODS relacionados, e a Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS). A empresa possui Certificações ISO 14001, ISO 45001 e NBR 16001 em 13 de suas Unidades e certificação ISO 9001 em sete Fazendas.*

3. Em relação a autuações

Afirmações ONG Earthsight:

- A base de dados pública do Ibama mostra seis autuações contra fazendas da SLC Agrícola em Barreiras, Correntina e Jaborandi (todas na Bahia), totalizando mais de R\$ 750. A maior parte das autuações data de 2015 e 2017, com uma emitida em 2008. Ao menos R\$ 330 mil das multas são relacionadas a infrações às regulamentações sobre vegetação nativa (Jaborandi e Barreiras).

Respostas da SLC Agrícola:

- *Em relação às multas aplicadas pelo Ibama, a SLC Agrícola recorreu administrativamente de todas as autuações, com fortes argumentos e apresentando documentos que contestam os motivos alegados para as autuações. As multas que foram objeto de recurso estão em tramitação e não houve, até o momento, um julgamento definitivo.*
- *O detalhamento de cada uma delas está disponível para consulta pública no Formulário de Referência e Cadastral de cada ano: <http://ri.slcaagricola.com.br/publicacoes-e-documentos/formulario-de-referencia-e-cadastral/>*

4. Em relação ao percentual mínimo de reserva legal

Afirmações ONG Earthsight:

- A parcela Novo Horizonte da fazenda Palmares aparenta já não ter 20% de reserva legal, já que quase todo o remanescente de vegetação nativa foi desmatado entre 2016 e 2018 (quase 700 hectares).

Respostas da SLC Agrícola:

Todos os imóveis da Companhia possuem Cadastro Ambiental Rural protocolado junto aos órgãos ambientais competentes. A Companhia conta com percentual de reserva legal superior ao mínimo exigido por lei, que na região citada é de 20%. A consulta a esses documentos é pública e está disponível no site do órgão competente.

*Em relação a citação (Fazenda Palmares/Novo Horizonte), no **Anexo 4**, é possível evidenciar a regularidade do imóvel em relação a reserva legal.*

5. Comentários Adicionais

- *A SLC Agrícola possui uma produção alicerçada em padrões internacionais de sustentabilidade e qualidade como a já citadas certificações ISO 14001 (ambiental), ISO 45001 (segurança ocupacional) e NBR 16001 (responsabilidade social) e ISO 9001 (gestão da qualidade) que garantem uma produção justa, economicamente viável, ambientalmente correta e com elevado padrão de qualidade.*
- *Em relação a cultura do algodão, destaca-se a certificação ABR (Algodão Brasileiro Responsável) e o BCI (Better Cotton Initiative). O Brasil é o líder mundial na produção sustentável de algodão e licenciado pela Better Cotton Initiative (BCI), responsável por 42% da produção mundial aprovada pela ONG suíça. O país ocupa o primeiro lugar no ranking mundial desde 2013. No protocolo brasileiro, 183 itens de certificação são exigidos pela legislação trabalhista e ambiental do país, considerada uma das mais completas e rígidas do mundo.*
- *Cada fardo de algodão brasileiro carrega um código de 20 dígitos que pode ser usado para identificar as seguintes informações, fardo por fardo: fazenda, ano-safra, descaroçamento, laboratório de classificação e resultados de testes de HVI. Informa também se o algodão foi certificado pelo programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e licenciado pela Better Cotton Initiative (BCI), que atestam a sustentabilidade do algodão.*
- *A SLC Agrícola possui 100% da sua produção de algodão certificada ABR/BCI.*
- *Essas e outras práticas de gestão estão disponíveis no nosso relatório integrado: <https://www.slcagricola.com.br/en/ri2022/>*

(Abaixo, a lista de anexos)

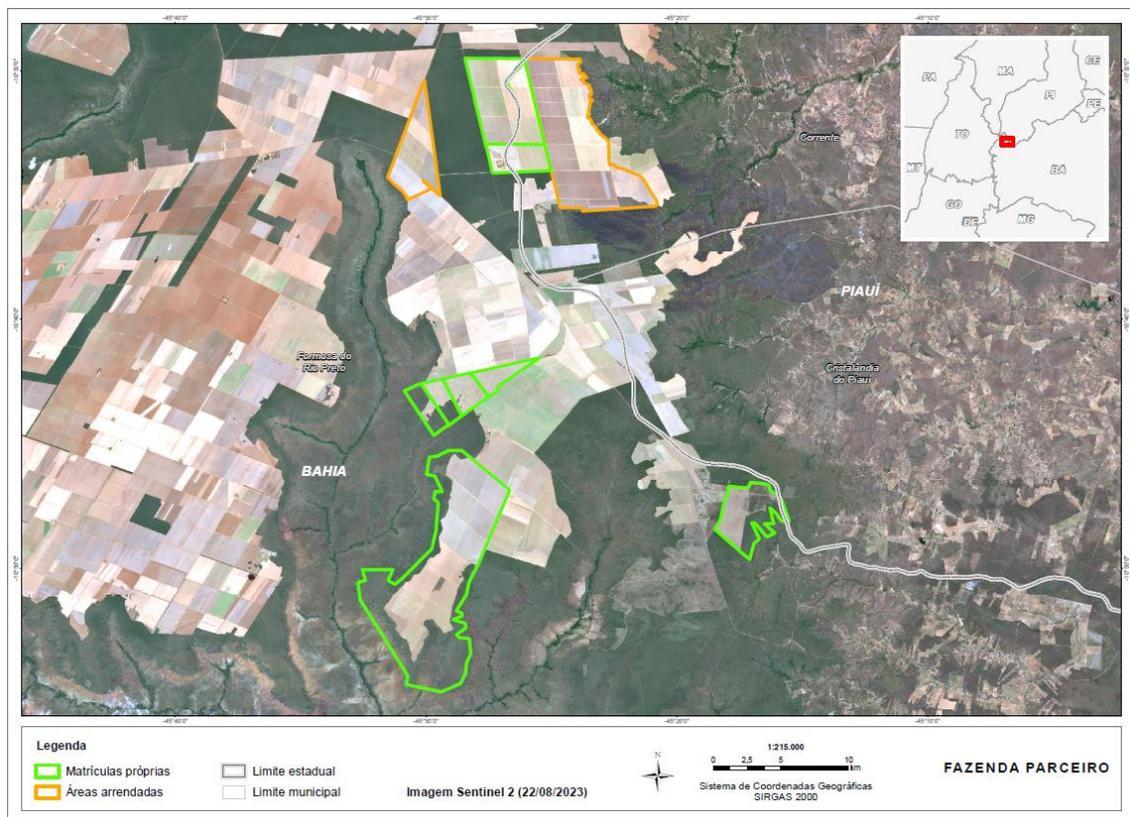
ANEXO 1

Distância da Fazenda Paysandu em relação as áreas em litígio do Capão Modesto



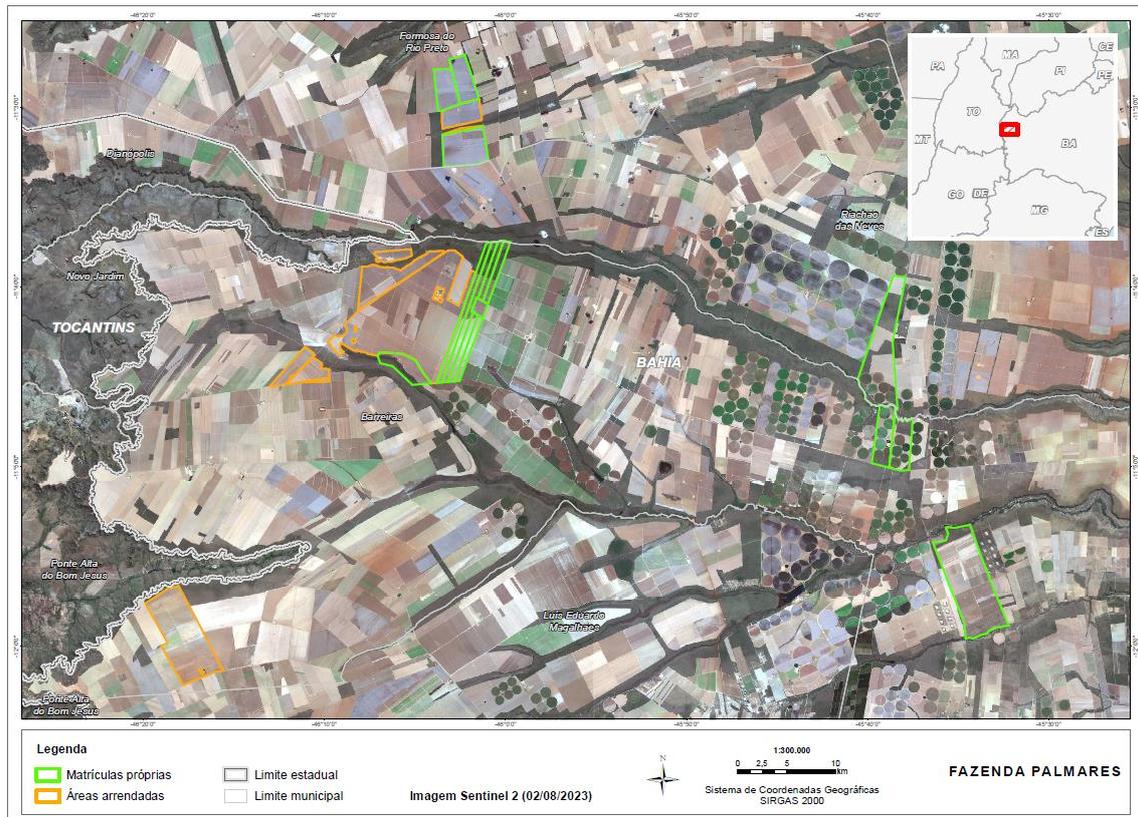
ANEXO 2

Estado de conservação atual das áreas com vegetação nativa da Fazenda Parceiro e suas subdivisões



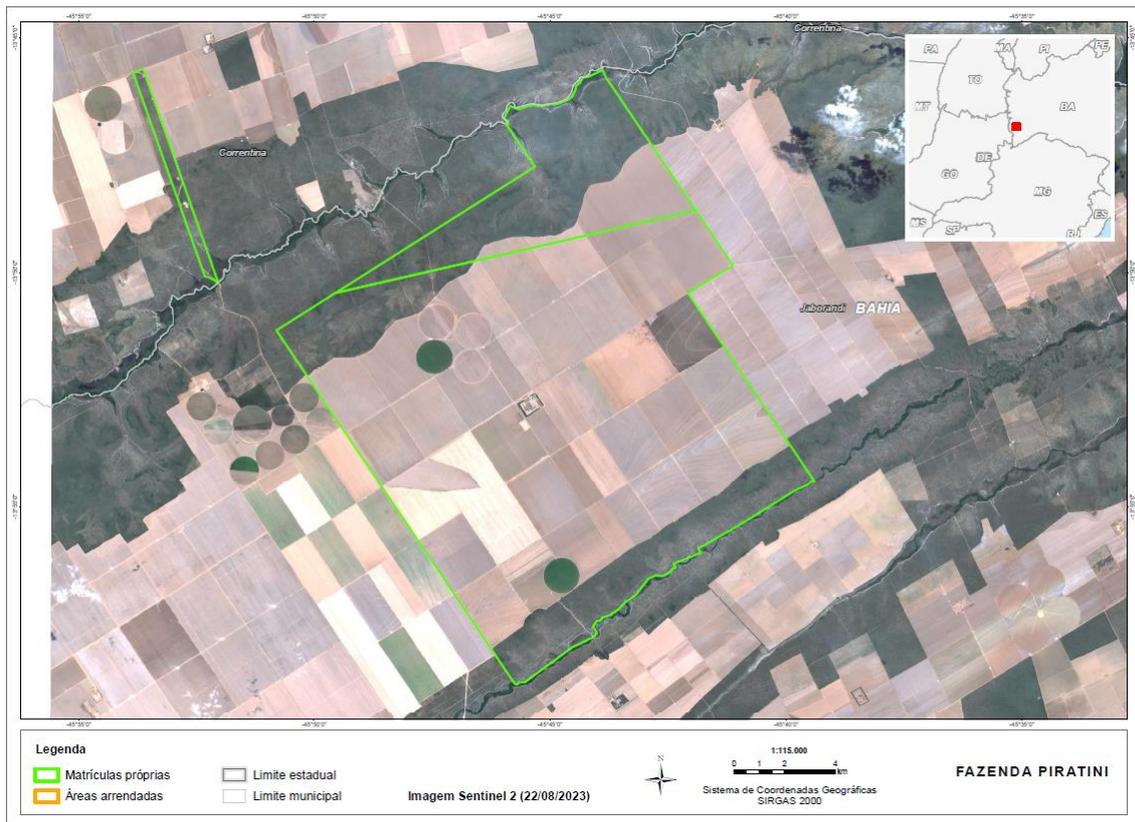
ANEXO 3

Estado de conservação atual das áreas com vegetação nativa da Fazenda Palmares e suas subdivisões



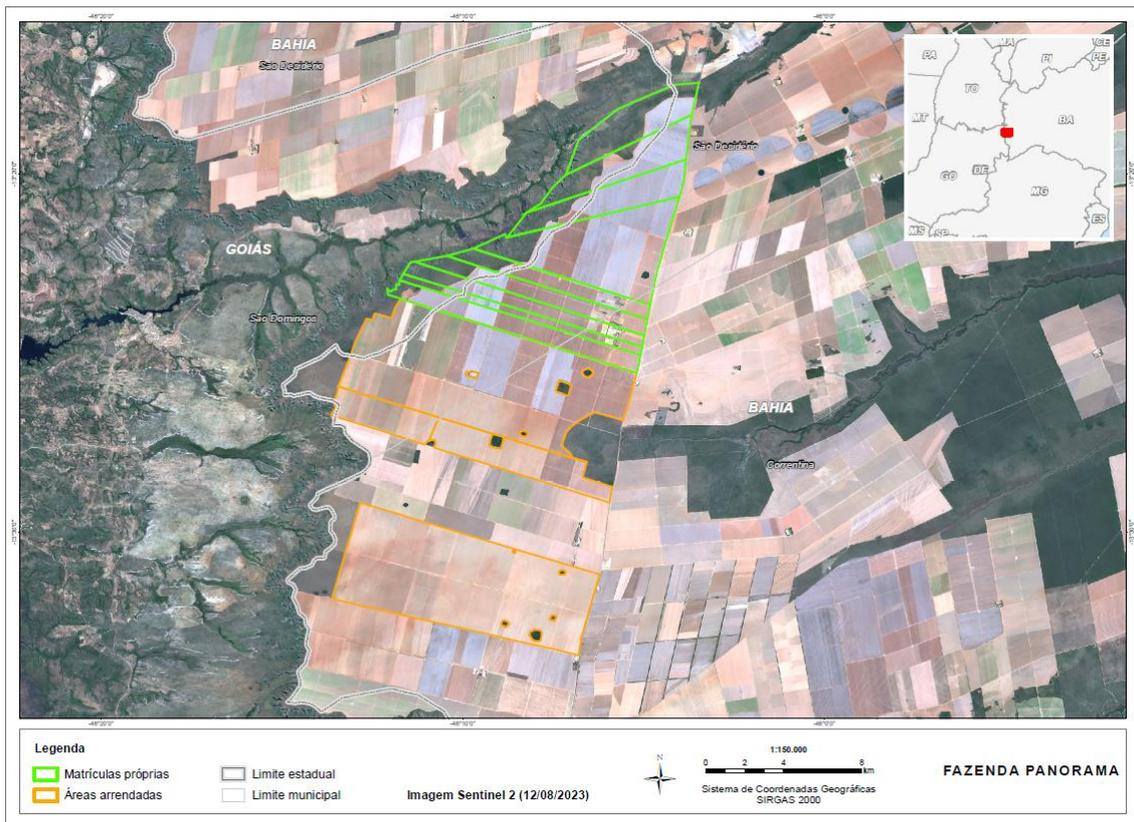
ANEXO 4

Estado de conservação atual das áreas com vegetação nativa da Fazenda Piratini



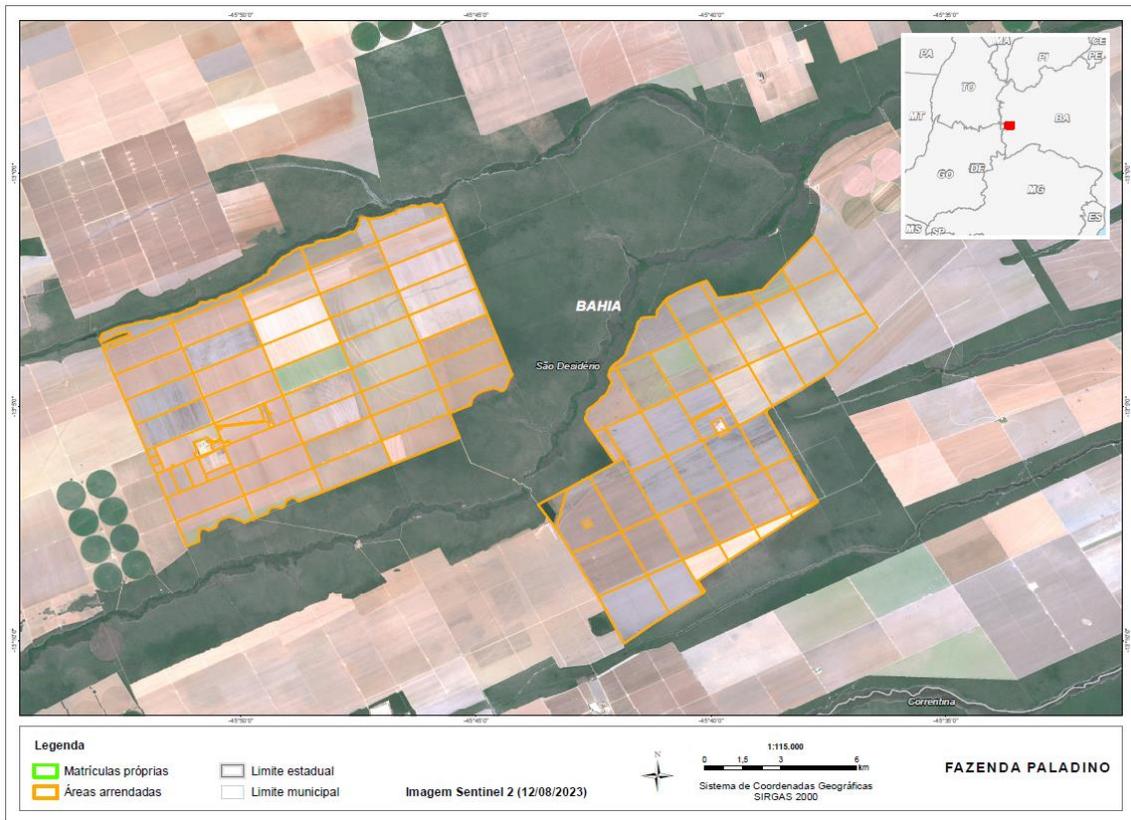
ANEXO 5

Estado de conservação atual das áreas com vegetação nativa da Fazenda Panorama



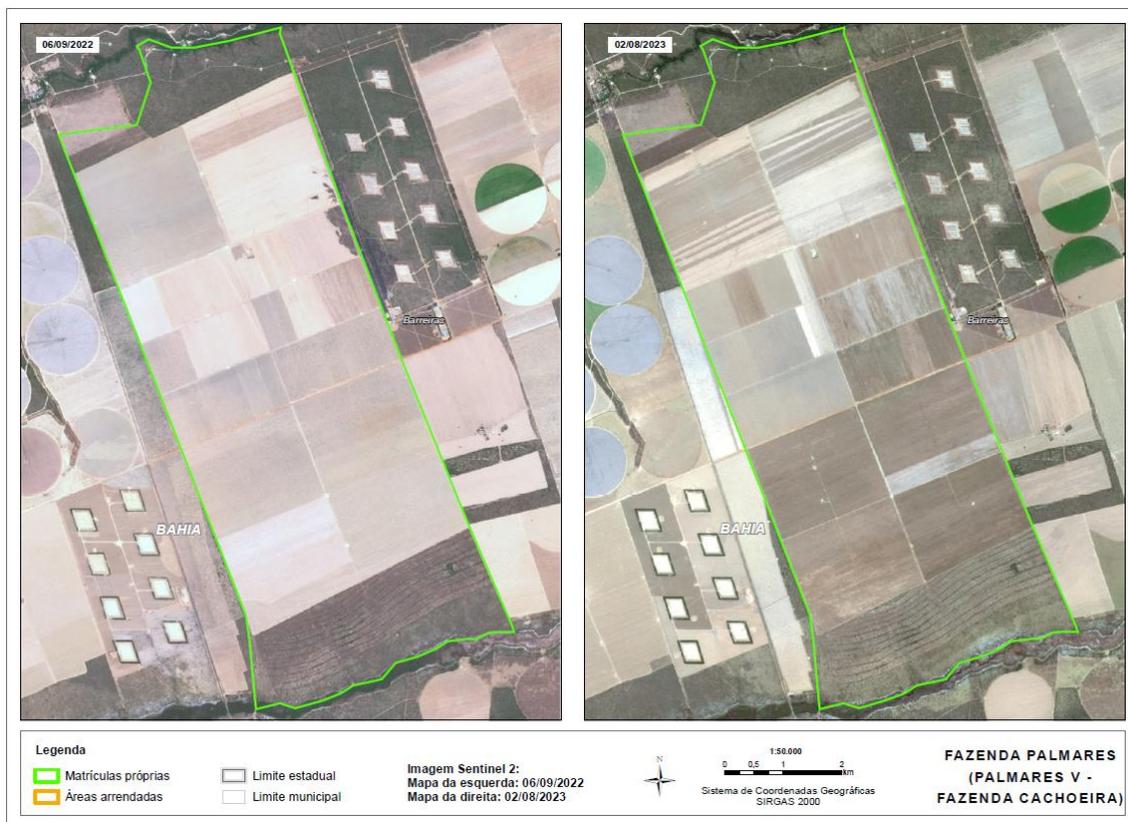
ANEXO 6

Estado de conservação atual das áreas com vegetação nativa da Fazenda Paladino



ANEXO 7

Estado de conservação das áreas com vegetação nativa da Fazenda Palmares V (posição em setembro de 2022 e atual)





ANEXO 8

**Relatório de Situação do CEFIR (Cadastro Ambiental Rural) da Fazenda Palmares,
subdivisão Novo Horizonte.**

[Imprimir](#)

DADOS GERAIS

Requerente

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF

19.765.573/0001-34

CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

tiago.1980@outlook.com

Procurador/Representante Legal

PAULA CAROLINE SILVERIO

CNPJ/CPF

738.665.800-10

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

paula.silverio@slcagricula.com.br

ITR/Receita Federal

8175886-3

Denominação

FAZENDA PALMARES - MATRÍCULA 237

Forma do vínculo com o titular

Proprietário

Área registrada em cartório (ha) Quantidade de módulos fiscais

818,1200

12,5800

CEP

47.990-000

Bairro/Distrito

area rural

UF

Bahia

Município

Formosa do Rio Preto

Logradouro

Estrada Estadual BA 459

Número

0

Complemento

KM 40 + 5 A ESQUERDA

Ponto de Referência

NÃO HÁ PONTO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO

Tipo de Documento

Escritura pública

Data do documento

28/11/1990

CARTÓRIO**Número de matrícula**

237

CCIR/INCRA**ITR/Receita Federal**

8175886-3

UF**Município/Comarca**

BA Formosa do Rio Preto

Nome	Livro	Folhas
FORMOSA DO RIO PRETO	2A	NÃO INF.

PROPRIETÁRIO(S) ATUAL(IS) DO IMÓVEL

Nome	CPF/CNPJ
FAZENDA PALMARES EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA	19765573000134

Documento de Propriedade

posse_propriedade	
-------------------	---

Procuração

Procuracao	
------------	---

QUESTIONÁRIO

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existem infrações cometidas até 22 julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação? NÃO

Possui Cota de Reserva Florestal - CRF? NÃO

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? NÃO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O imóvel possui área de preservação permanente? NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

É desenvolvida alguma atividade no imóvel? SIM

É utilizado Agrotóxico? SIM

VEGETAÇÃO NATIVA

O imóvel possui outras áreas com vegetação nativa, além de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO

Houve supressão de vegetação nativa depois de 22/07/2008? NÃO

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural? NÃO

INFORMAÇÕES DE USO DA ÁGUA

Qual(is) a(s) origem(ns) da Água utilizada(s)?

- Captação de concessionária pública
- Captação de precipitação meteorológica/pluvial
- Captação subterrânea
- Captação superficial

Existe lançamento de resíduos líquidos no imóvel? NÃO

Existe intervenção em corpo hídrico no imóvel tais com barragem, ponte ou desvio de curso de rio? NÃO

OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS

Existem Outros Passivos Ambientais fora de APP e RL? NÃO

Dados Específicos

RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em compensação por Servidão Ambiental

Área de Reserva Legal (ha): 163,7943

O imóvel possui reserva legal averbada? NÃO

O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO

O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades desenvolvidas	
Tipo de atividade desenvolvida	Área
Produtos da Agricultura: Agricultura de sequeiro	818,7900

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA



[Imprimir](#)

DADOS GERAIS

Requerente

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF

19.765.573/0001-34

CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

tiago.1980@outlook.com

Procurador/Representante Legal

PAULA CAROLINE SILVERIO

CNPJ/CPF

738.665.800-10

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

paula.silverio@slcagricula.com.br

ITR/Receita Federal

4033154-7

Denominação

FAZENDA PALMARES - MATRÍCULA 238

Forma do vínculo com o titular

Proprietário

Área registrada em cartório (ha) Quantidade de módulos fiscais

1.499,6100

23,0700

CEP

47.990-000

Bairro/Distrito

area rural

UF

Bahia

Município

Formosa do Rio Preto

Logradouro

Estrada Estadual BA 459

Número

0

Complemento

KM 40 + 5 A ESQUERDA

Ponto de Referência

NÃO HÁ PONTO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO

Tipo de Documento

Escritura pública

Data do documento

28/11/1990

CARTÓRIO**Número de matrícula**

238

CCIR/INCRA

3010860171593

ITR/Receita Federal

4033154-7

UF**Município/Comarca**

BA Formosa do Rio Preto

Nome	Livro	Folhas
FORMOSA DO RIO PRETO	2A	481

PROPRIETÁRIO(S) ATUAL(IS) DO IMÓVEL

Nome	CPF/CNPJ
FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	19765573000134

Documento de Propriedade

posse_propriedade	
-------------------	---

Procuração

Procuracao	
------------	---

QUESTIONÁRIO

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existem infrações cometidas até 22 julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação? NÃO

Possui Cota de Reserva Florestal - CRF? NÃO

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? NÃO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O imóvel possui área de preservação permanente? NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

É desenvolvida alguma atividade no imóvel? SIM

É utilizado Agrotóxico? SIM

VEGETAÇÃO NATIVA

O imóvel possui outras áreas com vegetação nativa, além de Reserva Legal(RL) e Área de Preservação Permanente(APP)? NÃO

Houve supressão de vegetação nativa depois de 22/07/2008? NÃO

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural? NÃO

INFORMAÇÕES DE USO DA ÁGUA

Qual(is) a(s) origem(ns) da Água utilizada(s)?

- Captação de concessionária pública
- Captação de precipitação meteorológica/pluvial
- Captação subterrânea
- Captação superficial

Existe lançamento de resíduos líquidos no imóvel? NÃO

Existe intervenção em corpo hídrico no imóvel tais com barragem, ponte ou desvio de curso de rio? NÃO

OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS

Existem Outros Passivos Ambientais fora de APP e RL? NÃO

Dados Específicos

RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em condomínio**Área de Reserva Legal (ha):** 318,6528**O imóvel possui reserva legal averbada?** NÃO**O imóvel possui reserva legal aprovada?** NÃO**O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA?** NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades desenvolvidas	
Tipo de atividade desenvolvida	Área
Produtos da Agricultura: Agricultura de sequeiro	1.455,5700

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA



[Imprimir](#)

DADOS GERAIS

Requerente

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ/CPF

19.765.573/0001-34

CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome

FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

tiago.1980@outlook.com

Procurador/Representante Legal

PAULA CAROLINE SILVERIO

CNPJ/CPF

738.665.800-10

Telefone

(51) 8162-6419

E-mail

paula.silverio@slcagricula.com.br

ITR/Receita Federal

5470237-2

Denominação

FAZENDA PALMARES - MATRÍCULA 467

Forma do vínculo com o titular

Proprietário

Área registrada em cartório (ha) Quantidade de módulos fiscais

857,9700

13,1900

CEP

47.990-000

Bairro/Distrito

area rural

UF

Bahia

Município

Formosa do Rio Preto

Logradouro

Estrada Estadual BA 459

Número

0

Complemento

KM 40 + 5 A ESQUERDA

Ponto de Referência

NAO HÁ PONTO DE REFERENCIA

DOCUMENTAÇÃO

Tipo de Documento

Escritura pública

Data do documento

08/10/1992

CARTÓRIO**Número de matrícula**

467

CCIR/INCRA

2610410577038

ITR/Receita Federal

5470237-2

UF**Município/Comarca**

BA Formosa do Rio Preto

Nome	Livro	Folhas
FORMOSA DO RIO PRETO	2B	1560

PROPRIETÁRIO(S) ATUAL(IS) DO IMÓVEL

Nome	CPF/CNPJ
FAZENDA PALMARES EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	19765573000134

Documento de Propriedade

posse_propriedade	
-------------------	---

Procuração

Procuracao	
------------	---

QUESTIONÁRIO

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito? NÃO

Existem infrações cometidas até 22 julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação? NÃO

Possui Cota de Reserva Florestal - CRF? NÃO

Ocorreu alteração no tamanho da área do imóvel após 22/07/2008? NÃO

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O imóvel possui área de preservação permanente? NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

É desenvolvida alguma atividade no imóvel? SIM

É utilizado Agrotóxico? SIM

VEGETAÇÃO NATIVA

O imóvel possui outras áreas com vegetação nativa, além de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO

Houve supressão de vegetação nativa depois de 22/07/2008? SIM

Área da Supressão de Vegetação Nativa (ha): 12,6400

A supressão foi autorizada por órgão ambiental competente? NÃO

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural? NÃO

INFORMAÇÕES DE USO DA ÁGUA

Qual(is) a(s) origem(ns) da Água utilizada(s)?

- Captação de concessionária pública
- Captação de precipitação meteorológica/pluvial
- Captação subterrânea
- Captação superficial

Existe lançamento de resíduos líquidos no imóvel? NÃO

Existe intervenção em corpo hídrico no imóvel tais com barragem, ponte ou desvio de curso de rio? NÃO

OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS

Existem Outros Passivos Ambientais fora de APP e RL? NÃO

Dados Específicos

RESERVA LEGAL

Tipo de Reserva legal (regularizada ou pretendida): Em condomínio

Área de Reserva Legal (ha): 143,4000

O imóvel possui reserva legal averbada? NÃO

O imóvel possui reserva legal aprovada? NÃO

O imóvel possui processo de regularização de reserva legal em trâmite no INEMA? NÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades desenvolvidas	
Tipo de atividade desenvolvida	Área
Produtos da Agricultura: Agricultura de sequeiro	857,9656

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

